



PROTOCOLO	1108965/2020
ASSUNTO	DENÚNCIA - PARECER DE ADMISSIBILIDADE

SÍNTESE DO CASO

Trata-se de cadastro de denúncia nº **26452**, de 25/05/2020, a qual trata da retomada de aulas práticas, laboratoriais, teórico-práticas, estágios, entre outras, no formato remoto, para suprir a continuidade do semestre do curso de Arquitetura e Urbanismo da ULBRAS-Canoas. A situação, na época da denúncia, era atípica, deflagrada pela pandemia do novo coronavírus e as medidas de isolamento social foram adotadas em muitos municípios para conter o aumento do número de infectados. Percebe-se uma preocupação por parte do denunciante com a qualidade do ensino oferecido naquele momento específico. A denúncia é sucinta e não apresenta maiores detalhes. Considerando o posicionamento do CAU/RS em relação aos cursos de arquitetura e urbanismo em modalidade EAD, a denúncia foi encaminhada para análise da CEF-CAU/RS.

RELATÓRIO CRONOLÓGICO

Em 25/05/2020 foi cadastrada a denúncia anônima **26452**, nos seguintes termos:

a coordenação do curso de arquitetura e urbanismo da ulbra canoas informou que irá retomar as aulas praticas, porém EAD. seguem prints em anexo. no email enviado a todos está dito que caso necessario encontros presenciais seriam agendados, mas há outros professores dizendo que não haverá mesmo aulas praticas presenciais, tambem em print.

Em 27/05/2020 a Fiscalização do CAU/RS criou o protocolo SICCAU 1108965/2020 e na mesma data o tramitou para análise na Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS.

Em 03/07/2020 a assessoria da CEF-CAU/RS retorna o protocolo à Fiscalização do CAU/RS que anexasse as imagens incluídas na denúncia.

Em 25/08/2020 a Unidade de Fiscalização do CAU/RS retornou o protocolo à CEF, cumprindo as diligências da Assessoria e anexando as imagens constantes na denúncia.

Em 17/04/2023 a assessoria da CEF anexou a Portaria Normativa nº 014 de 16 de novembro de 2021, por meio da qual o CAU/RS regulamenta os processos administrativos que tem por objetivo averiguar o cumprimento das diretrizes curriculares e demais condições para ensino de arquitetura e urbanismo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O processo foi pautado para a 235ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS realizada no dia 18/04/2023 para designação de relator e providências cabíveis.



Em 10/05/2023 a assessoria da CEF anexou os documentos gerados pela Comissão a partir da discussão sobre o ensino na pandemia:

- Deliberação 026-2020 CEF-CAU/RS – sobre manifestação em favor da qualidade do ensino e da aprendizagem no período da pandemia do covid-19;
- DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1257/2021, a qual reiterou a posição do CAU/RS quanto à não realização de registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância;
- DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1383/2021, a qual homologa Nota Pública do CAU/RS quanto ao Ensino Remoto Emergencial e a retomada da interatividade presencial no Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo.
- Portaria MEC nº 343/2020, a qual dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

VOTO

A denúncia foi cadastrada em maio 2020, logo no princípio da Pandemia Covid-19, momento em que o isolamento social foi uma alternativa imprescindível para conter o aumento do número de infectados. A denúncia se mostrou oportuna e adequada na época, uma vez que retratou a preocupação dos alunos da ULBRA Canoas com a qualidade do ensino que estavam recebendo a partir das aulas práticas, teórico-práticas, TCC e estágio em ferramentas digitais, afirmando que tais providências não seriam suficientes para suprir as necessidades usualmente contempladas no ensino presencial. O contexto pandêmico era novo para todos e muitos questionamentos surgiam ao passo que as respostas eram escassas e subjetivas.

O próprio CAU/RS teve de estudar e produzir diversos entendimentos sobre a qualidade do ensino de arquitetura e urbanismo que passou a ser oferecido naquelas condições. Em 10 de julho de 2020 a CEF-CAU/RS emitiu DELIBERAÇÃO nº 026/2020 por meio da qual, ainda que colocando-se contrário às portarias publicadas pelo MEC que versavam sobre o ensino on-line (tal como a Portaria MEC nº 343/2020), reconhecia, porém, o esforço dos professores e dos estudantes a se manterem ativos em suas atividades acadêmicas.

O CAU/RS, demonstrou também através de nota pública em seu site, o interesse de engajamento às discussões nacionais sobre a qualidade do ensino, em especial, no cuidado com o uso das ferramentas on-line do ensino a distância (EAD), o que a época, ainda não se tinha um entendimento do que viria, e que mais tarde se chamou de “Ensino Remoto Emergencial”.



Em 29 de janeiro de 2021, o CAU/RS emitiu a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1257/2021, por meio da qual reafirmou o seu posicionamento por não conceder o registro profissional a egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados na modalidade a distância, **permitindo, entretanto, o registro profissional aos egressos do Ensino Remoto Emergencial (ERE)**, que devido ao contexto da pandemia de Covid-19, tiveram que se ausentar do ensino presencial em prol da proteção da saúde de todos.

1. Reafirmar o posicionamento do CAU/RS quanto à manutenção da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1033/2019, a qual decidiu **por não conceder o registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo a egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados na modalidade EAD;**
2. **Permitir o registro profissional aos alunos egressos do Ensino Remoto Emergencial (ERE), cuja duração possui caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia de Covid-19.**
(grifo)

Em 25 de novembro de 2021, o CAU/RS emitiu a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1383/2021, por meio da qual, após os diversos materiais produzidos, concluiu que **“o Ensino Remoto Emergencial é transitório e passível de ser adotado em casos excepcionais, observados o contexto e o momento social”** e que **“(...) as boas práticas pedagógicas experimentadas durante a pandemia não devem substituir à presencialidade, mas sim somadas,** e nunca, confundidas ao Ensino à Distância, mas, cabe a mensagem de que se compreenda o momento recente como oportunidade de qualificação do ensino presencial em Arquitetura e Urbanismo”.

Deste modo, importa dizer que o momento era excepcional e ainda desconhecido, tendo as IES de se adequarem repentinamente conforme as exigências do MEC (pautadas sob normativas federais e internacionais de saúde), emitidas através da Portaria MEC nº 343/2020. Tal portaria autorizava “em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, (...) por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação”.

Considerando que a Instituição de Ensino Superior ULBRA Canoas estava respaldada pela Portaria MEC nº 343/2020 e poderia optar por substituir as aulas presenciais por aulas em meios digitais, dando seguimento as suas atividades letivas, VOTO pelo não acatamento da denúncia nº **26452**, bem como pelo seu arquivamento.

Porto Alegre – RS, 18 de abril de 2023.

Rodrigo Spinelli
Conselheiro Relator CEF-CAU/RS



PROTOCOLO	1108965/2020
ASSUNTO	DENÚNCIA - PARECER DE ADMISSIBILIDADE
DELIBERAÇÃO Nº 035/2023 – CEF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente de forma remota através do aplicativo *Microsoft Teams*, no dia 18 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a denúncia nº 26452 foi cadastrada em maio 2020, logo no princípio da Pandemia Covid-19, momento em que o isolamento social foi uma alternativa imprescindível para conter o aumento do número de infectados da doença;

Considerando que o CAU/RS, à época da denúncia, ainda não possuía um entendimento claro sobre o ensino remoto emergencial e passou a produzir diversos entendimentos sobre a qualidade do ensino de arquitetura e urbanismo que estava sendo oferecido nas condições pandêmicas;

Considerando que em 29 de janeiro de 2021, o CAU/RS emitiu a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1257/2021, por meio da qual reafirmou o seu posicionamento por não conceder o registro profissional a egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados na modalidade a distância, permitindo, entretanto, o registro profissional aos egressos do Ensino Remoto Emergencial (ERE), que devido ao contexto da pandemia de Covid-19, tiveram que se ausentar do ensino presencial em prol da proteção da saúde de todos;

Considerando que em 25 de novembro de 2021, o CAU/RS emitiu a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1383/2021, por meio da qual, após os diversos materiais produzidos, concluiu que “o Ensino Remoto Emergencial é transitório e passível de ser adotado em casos excepcionais, observados o contexto e o momento social”;

Considerando a Portaria MEC nº 343/2020, a qual dispôs sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1367/2021 que “aprova a regulamentação de processo administrativo para averiguação do cumprimento das diretrizes curriculares e demais condições para ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, e regulamentada através da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021;



Considerando que a Instituição de Ensino Superior ULBRA Canoas estava respaldada pela Portaria MEC nº 343/2020 e poderia optar por substituir as aulas presenciais por aulas em meios digitais, dando seguimento as suas atividades letivas;

Considerando o relatório fundamentado e voto do Conselheiro Relator;

DELIBERA:

1. Por acompanhar o voto do Conselheiro Relator pelo **NÃO ACATAMENTO** da denúncia nº 26452 e seu posterior **ARQUIVAMENTO**.
2. Por **INFORMAR** a Unidade de Fiscalização do CAU/RS quanto às providências tomadas no presente processo.

Porto Alegre – RS, 18 de abril de 2023.

Acompanhado dos votos dos(as) conselheiros(as) **Marília Pereira de Ardoينو Barbosa, Nubia Margot Menezes Jardim e Rinaldo Ferreira Barbosa**. Declarado o impedimento por parte da Conselheira **Márcia Elizabeth Martins**. Atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

RODRIGO SPINELLI

Coordenador - CEF-CAU/RS